



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO N.º 3163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2714/2020, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA O EXERCÍCIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021", Lei Orçamentária Anual – LOA 2021;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, de que "ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL";

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que "ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de encerramento do Exercício Financeiro de 2021;

Considerando a necessidade de se elaborar os demonstrativos fiscais, balanços e inventários patrimoniais que assegurem a transparência das contas e bens públicos para o Exercício de 2022;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos, III, VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 30 de Novembro de 2021.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2021, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

§ 1º. Consideram-se Despesas Realizadas aquelas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício de 2021.

§ 2º. Consideram-se Despesas Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/64.

§ 3º. Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 5º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da Administração Indireta e o Assessor Contábil são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2020, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2021 poderão ser canceladas.

§ 1º. Aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

§ 2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Art. 4º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2021 ficam definidas as seguintes datas limites:

I – 30 de Novembro de 2021, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

II – 30 de Novembro de 2021, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

III – 03 de Dezembro de 2021, para o recebimento de bens nos Almoxarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

IV – 15 de Dezembro de 2021, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

V – 15 de Dezembro de 2021, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VI – 15 de Dezembro de 2021, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VII – 15 de Dezembro de 2021, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

VIII – 23 de Dezembro de 2021, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

IX – 23 de Dezembro de 2021, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

X – 28 de Dezembro de 2021, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI – 30 de Dezembro de 2021, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal N.º 4.320/64.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto, até a data da transição do governo são consideradas urgentes e prioritárias, as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos, entidades ou autarquias, constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívida flutuante, dívida fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 23 de Dezembro de 2021.

§ 1º - O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos; e

VII - outros valores registrados no ativo permanente.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. A dívida fluuante compreende:

- I** - retenções em folha;
- II** - retenções em pagamentos de terceiros;
- III** - depósitos de diversas origens;
- IV** - serviços da dívida a pagar;
- V** - restos a pagar;
- VI** - débitos de tesouraria; e
- VII** - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º. Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 4º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 9º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 10. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos Artigos 1º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo Único, integrante deste Decreto, contém ainda, outras providências a serem observadas e tomadas por todas as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias, a fim de garantir a necessária transparência no processo de transição de governo, e o prazo de conclusão dos trabalhos é 30 de Dezembro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de Novembro de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 3163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

**PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS**

- I** – Elaborar o Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos (Restos a pagar; Serviços da Dívida a Pagar; Depósitos; Débitos de Tesouraria e Dívida Fundada Interna, nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores);
- II** – Elaborar o Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: natureza do crédito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;
- III** – Relacionar todos os Convênios, constando: órgão concessor, objetivo e valores individualizados, do convênio, do quanto foi recebido pelo Município, do quanto foi executado, bem como daquilo que já foi objeto ou não de prestação de contas;
- IV** – Relacionar os Contratos e Termos Aditivos, dentro dos prazos de vigência, constando contratado, objeto, valor, forma de pagamento e prazo de vigência inicial e final;
- V** – Relacionar os materiais existentes no almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitário e total;
- VI** - elaborar o Termo de Conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterá informações sobre os valores em dinheiro, em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e pelo tesoureiro;
- VII** - elaborar o Demonstrativo de Caixa, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte, e que será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo Prefeito;
- VIII** - elaborar o Demonstrativo das Disponibilidades, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, consignando os valores de Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada;
- IX** - apresentar os extratos bancários de todas as contas correntes (movimento e vinculadas), acompanhados das respectivas conciliações dos saldos bancários em confronto com os saldos contábeis, se for o caso;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

X - os Órgãos Municipais apresentarão relatórios gerenciais resumido de suas atividades de ações que mereçam atenção do novo governo, caso necessário. A documentação poderá se apresentada por meio digital; e

XI - caberá à CONTROLADORIA GERAL acompanhar o encerramento das atividades de todos os setores da administração pública municipal, especialmente daqueles que geram informações de natureza contábil; e elaborar o relatório de Controle Interno do Exercício de 2021, o qual acompanhará a prestação de contas do Exercício de 2021, ainda que de forma parcial.

Luz, 08 de Novembro de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal